



**EMENDA CONSTITUCIONAL 044/2015.**

**Aditam-se e alteram-se  
dispositivos normativos ao texto  
Constitucional vigente.**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA** faz saber que o Plenário aprovou e ela, nos termos do Art. 39, § 3º da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

**Art. 1º** O texto constitucional vigente passa a vigorar, acrescido do Art.20-H com Parágrafo único e Art. 33-A e §§1º e 2º, com a seguinte redação:

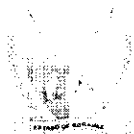
**Art. 20-H** Os servidores públicos estaduais efetivos contribuirão para o Instituto de Previdência do Estado-IPER, órgão responsável pela Administração do Sistema Previdenciário Estadual. (AC)

**Parágrafo único.** Toda diversificação dos recursos financeiros do IPER para fundos administrados por entidades gestoras privadas deverá ter o prévio parecer da Assembleia legislativa, aprovada por 2/3 (dois terços) de seus membros. (AC)

**Art. 2º** O inciso XVIII, do art.33 do texto Constitucional vigente passa a vigorar com a seguinte redação:

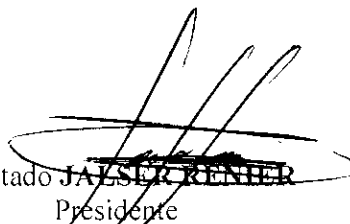
I a XVII.....

XVIII – antes da nomeação, arguir os titulares da Defensoria Pública, das Fundações Públicas, das Autarquias, além de escolher 2/3(dois terços) dos membros do Tribunal de Contas do Estado, por voto secreto, após arguição pública. quanto a estes últimos, observado o disposto no art. 235, III da Constituição Federal;(NR)



Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 29 de fevereiro de 2016.

  
Deputado ~~JALSER KEMER~~  
Presidente

  
Deputado ~~NALDO DA LOTERIA~~  
1º Secretário

  
Deputado ~~MARCELLO CABRAL~~  
2º Secretário